CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

Serviço à Cópia e Impressão para o triénio 2020-2023 para o ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/19/0001543

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
11. MORA NO PAGAMENTO 11
12. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 12
13. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 12
14. PENALIDADES CONTRATUAIS 13
15. CAUÇÃO 14
16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 14
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 15
18. FORÇA MAIOR 15
19. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 16
20. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 17
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17
22. GESTOR DO CONTRATO 17
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

1.1 O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o serviço à cópia e impressão para os anos o triénio 2020-2023, para o ISS, I.P., nos termos definidos no presente caderno de encargos.

1.2 A descrição dos serviços a prestar encontra-se detalhada nas cláusulas do presente caderno de encargos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: "Serviço à Cópia e Impressão para o triénio 2020-2023 para o ISS, I.P.", a que corresponde o Processo nº 2001/19/0001543.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P., enquanto Entidade Adjudicante;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá a duração, de 36 (trinta e seis) meses, com início previsto a 01/06/2020 e termo a 31/05/2023, condicionado à obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

8.2 O contrato referente ao Lote 20 (lote Leiria), que terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, tem o início previsto a 01/07/2020, e termo a 30/06/2023.

8.3 Independentemente da verificação do termo do prazo indicado no número anterior, o contrato caduca antes daquele prazo quando seja atingido o valor contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

9. SERVIÇOS A ADQUIRIR E CONTRATAR

A prestação de serviços de cópia e impressão a contratar inclui os serviços de assistência técnica e o fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel e demais suportes de impressão.

10. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais, definidos para os produtos a disponibilizar para a prestação de serviços constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

11. REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O adjudicatário deverá instalar os equipamentos nos locais indicados no Anexo I ao presente caderno de encargos.

11.2 Em caso de alteração de moradas das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a instalação dos equipamentos, o adjudicatário obriga-se a manter as condições propostas e adjudicadas.

11.3 O transporte dos equipamentos que possam ser objeto de transferência do local é da responsabilidade do adjudicatário, não implicando qualquer custo para a entidade adjudicante.

11.4 O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

A) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópias, impressões, digitalizações e fax) solicitadas pela entidade adjudicante;
B) Disponibilizar uma ficha técnica para registos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento;
C) Fornecer os cabos de instalação necessários;
D) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida em português;
E) Disponibilizar o manual de utilizador referido na alínea anterior em formato eletrónico e;
F) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizados pelo equipamento.

11.5 O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos para a instalação dos equipamentos, consumíveis e acessórios:

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

A) Até 50 equipamentos, inclusive: no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de encomenda;
B) Mais de 50 equipamentos: no prazo máximo de 20 dias, contados da data da encomenda;
C) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os prazos de entrega poderão ser acordados entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
D) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação de respetivo prazo de entrega.
E) A entrega dos equipamentos referidos nas alíneas anteriores, deverá ocorrer em dias úteis e, sempre que o último dia do prazo seja um dia não útil, o termo do prazo passa para o dia útil seguinte.

12. PREÇO BASE

12.1 O preço base global do procedimento para os 36 (trinta e seis) meses é de **2.286.144,00€ (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e quatro euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

12.2 O preço base por lote para os 36 (trinta e seis) meses é o seguinte:

Lote 1	Aveiro……..	112.896,00 €
Lote 2	Beja…….	44.352,00 €
Lote 3	Braga……..	124.992,00 €
Lote 4	Bragança……	72.576,00 €
Lote 5	Castelo Branco……	72.576,00 €
Lote 6	Coimbra……	112.896,00 €
Lote 7	Évora……..	76.608,00 €
Lote 8	Faro……	68.544,00 €
Lote 9	Guarda……..	100.800,00 €
Lote 10	Lisboa……	221.760,00 €
Lote 11	Portalegre…….	72.576,00 €
Lote 12	Porto……..	258.048,00 €
Lote 13	Santarém …….	116.928,00 €
Lote 14	Setúbal……..	177.408,00 €
Lote 15	Viana do Castelo…….	80.640,00 €
Lote 16	Vila Real……	76.608,00 €
Lote 17	Viseu…….	96.768,00 €
Lote 18	CNP ……..	100.800,00 €
Lote 19	Serviços Centrais……	193.536,00 €
Lote 20	Leiria…….	104.832,00 €

12.3 Os preços constantes nas propostas são indicados em algarismos, não incluindo IVA.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

12.4 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

12.5 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12.6 Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos lotes, a vários lotes ou a todos.

13. VARIAÇÃO DO NÚMERO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS DEFINIDOS PARA OS EQUIPAMENTOS

13.1 O preço contratualizado será pago em prestações mensais, a faturar durante o período de vigência do contrato, que incluirá todos os custos associados à disponibilização dos equipamentos, à assistência técnica e ao fornecimento de todos os consumíveis necessários ao seu funcionamento, com exceção do papel e demais suportes de impressão.

13.2 Caso seja adjudicado um único lote a um adjudicatário:

i. A variação mensal das quantidades de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades previstas e contratadas, implica a subtração ou adição, ao preço mensal, do valor resultante da diferença de quantidade de cópias verificada multiplicada pelo preço unitário definido para o efeito, até ao limite de variação máxima de 10% face ao número de quantidades previstas e contratadas.

ii. Os acertos referidos no número anterior serão traduzidos em débitos ou créditos para o ISS, I.P. a serem considerados na faturação.

iii. Independentemente da variação a que se refere as subalíneas i e ii do ponto 13.2. do presente caderno de encargos, o número de cópias/impressões deverá cessar assim que seja atingido o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.3 Caso seja adjudicado dois ou mais lotes a um adjudicatário:

i. Sempre que se verifique um consumo que ultrapasse a previsão de cópias/impressões por lote, o mesmo poderá ser compensado por excedentes que possam existir nos restantes lotes que tenham sido adjudicados ao mesmo fornecedor.

ii. Na eventualidade de não existir excedente nos outros lotes que tenham sido adjudicados ao mesmo fornecedor, a variação mensal das quantidades/impressões realizadas em relação às quantidades previstas e contratadas, operam-se nos mesmos termos do ponto 13.2 do presente caderno de encargos.

iii. Independentemente da compensação e/ou variação previstas nas subalíneas i e ii do ponto 13.3.do presente caderno de encargos, o número de cópias/impressões deverá cessar assim que seja atingido o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

14. PREÇO CONTRATUAL

14.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

14.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

14.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15. VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS BENS

15.1 Após o ato de entrega e da instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.

15.2 A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário na realização dos referidos testes no número anterior.

15.3 A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que findo o prazo mencionado no número 15.1 sem que haja comunicado a rejeição dos bens e/ou serviços, considera-se que já aceitação dos mesmos;

15.4 Caso haja lugar à rejeição dos bens e /ou serviços, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação;

15.5 O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.

15.6 O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos;

15.7 O adjudicatário dispõe de 1 (um) dia útil a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis;

15.8 Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;

15.9 A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer quantia ou indemnização.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

15.10 A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

16. REPORTE E MONOTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O adjudicatário fica obrigado a enviar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, até ao oitavo dia de cada mês, um relatório com os níveis de serviço prestados até ao mês anterior a que se refere o relatório;

16.2 Os relatórios de nível de serviço, referidos no ponto 16.1, devem incluir os seguintes dados:

A) Identificação do ISS, IP.;
B) Número do contrato;
C) Identificação do lote/ou lotes;
D) Duração prevista do contrato;
E) Datas de início e fim do contrato;
F) Quantidades de impressões/cópias efetuadas por lote, desde o início do contrato até ao mês a que se refere o relatório;
G) Identificação de eventuais incumprimentos nos fornecimentos e na prestação de serviço;
H) Identificação de eventuais sanções aplicadas e respetiva justificação;

17. NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário:

A) Será totalmente responsável pela assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontrem em condições para cumprir os níveis de serviços e demais condições estipuladas no presente Caderno de Encargos, ou outras, definidas nas peças do procedimento de aquisição/contratação a realizar;
B) Será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão;
C) Deverão garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês;
D) Poderá, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, conduzir a incremento aos valores contratados;

E) Deverá proceder à substituição de equipamentos, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, não prejudicando a possibilidade de aplicação de sanção prevista no ponto 23 do Caderno de Encargos.

F) Terá a responsabilidade de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

G) Deverá conceder acesso à informação disponibilizada ***online***, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão, e demais informações definidas pela entidade adjudicante.

H) Deverá disponibilizar os serviços de um CAT – Centro de Atendimento Técnico, para esclarecimentos de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9h às 18h, que deverá assegurar:

 I. Contactos telefónicos específicos;
 II. Um endereço de correio eletrónico;
 III. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT, devendo constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na cláusula 16 do presente Caderno de Encargos.

i) Deverá proceder à entrega dos consumíveis no prazo máximo de 24 horas a contar da notificação emitida pelo equipamento em causa.

18. FORMAÇÃO PRESENCIAL

18.1 O adjudicatário obriga-se a ministrar, com periocidade anual, formação presencial à entidade adjudicante, aos elementos a esta vier a designar, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes termos:

A) Serão ministradas duas sessões de formação por cada ano de contrato;

B) As sessões de formação serão ministradas na sede do ISS, I.P.;

C) Cada sessão de formação terá a duração de quatro horas.

18.2 A formação referida no ponto 18.1 deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

18.3 Sem prejuízo do disposto no ponto 18.1, em caso de substituição de qualquer equipamento de impressão multifuncional, o adjudicatário obriga-se a ministrar formação sobre o funcionamento do novo equipamento, se diferente do equipamento que veio substituir, no ato da sua instalação.

19. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas mensais, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, 175, 1069-453 Lisboa, ou outra a indicar oportunamente.

19.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o nº do pedido e o nº do compromisso.

19.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

19.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

19.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

19.6 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, estando o contrato a celebrar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da emissão do respetivo visto prévio.

20. MORA NO PAGAMENTO

20.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

20.2 Em caso de mora por parte do adjudicatário no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o ISS, IP direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

20.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

21. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e condições necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário;

c) Assegurar o fornecimento de pontos de água e energia elétrica necessários ao funcionamento das máquinas e assumir os encargos daí decorrentes.

22. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do adjudicatário:

a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

d) Disponibilização de impressoras multifunções e respetivos serviços acessórios em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, níveis de serviço e condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

e) Comunicar antecipadamente ao ISS, I.P., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do contrato;

f) Prestar de forma correta as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentos, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISS, I.P. de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

h) A informação e a documentação coberta pelo sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

i) Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este sejam legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

j) O dever de sigilo mantém.se em vigor sem limite de prazo, tendo m conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

23. PENALIDADES CONTRATUAIS

23.1 O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, confere à entidade adjudicante o direito de ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniários, nos termos dos números seguintes.

23.2 O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontada nas faturas seguintes, com exceção do último mês do contrato em que será enviada um documento de cobrança da sanção.

23.3 Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 16 do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção pecuniária de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros),** por cada dia de atraso na entrega do relatório em falta, até ao cumprimento integral da obrigação;

23.4 Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos e consumíveis poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:

i. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no ponto 11.5. alíneas A) e B), poderá ser aplicada uma sanção de 5%, com um valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros) sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na entrega dos equipamentos;

ii. Pelo incumprimento do prazo fixado no ponto 15.5 poderá ser aplicada uma sanção de 2%, com um valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição dos equipamentos;

iii. Pelo incumprimento do prazo fixado no ponto 15.6 poderá ser aplicada uma sanção de 1%, com um valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas no equipamento.

iv. Pelo incumprimento do prazo fixado no ponto 15.7 do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de 0,5%, com um valor mínimo de 10,00€ (dez euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição de consumível rejeitado.

23.5 Em caso de incumprimento do disposto na alínea c) ponto 17 do Caderno de Encargos (Níveis de Serviço), deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

Quando 80% ≤ PD ‹ 95%; VS=VM*(95%-PD);

Quando 65% = PD ‹ 80%; VS=VM*(95%-PD)*1.1;

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

Quando 50% = PD ‹ 65%; VS=VM*(95%-PD)*1.15;

Quando PD ‹ 50%; VS=VM*(95%-PD)*1.2;

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

PD = Percentagem de disponibilidade;

VM = Valor mensal do equipamento em euros;

23.6 Em caso de incumprimento do prazo fixado na alínea i) do ponto 17 do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de 0,5%, com um valor mínimo de 10,00€ (dez euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada 24 horas de atraso na entrega do consumível.

24. CAUÇÃO

24.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor global da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

24.2 Simultaneamente com a adjudicação, o adjudicatário é notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a prestação da caução devida, sob pena de a adjudicação se considerar sem efeito.

24.3 A caução reveste a forma de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, a favor do ISS, I.P., devendo ser especificado o fim a que se destina.

24.4 O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

24.5 Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.

24.6 A perda da caução não prejudica eventual ação de indeminização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

24.7 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma.

24.8 A libertação da caução é feita nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

25. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

25.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P., pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

25.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

25.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P., poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

25.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P., reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

26. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

27. FORÇA MAIOR

27.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

27.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

27.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

27.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

27.5 A força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

28. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

28.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

28.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

28.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

29. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

30. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

31. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Os equipamentos pretendidos pelo ISS, I.P. devem obedecer às seguintes condições/especificações técnicas gerais:

1.1Todos os equipamentos deverão ser novos e não usados

1.2 Número de equipamento a contratar:

- 567 unidades de Multifunções Monocromáticas A3 de Média Gama Tipo 11 H: Impressão/Cópia a preto

1.3 Estima-se que serão efetuadas 10.000 cópias por mês para cada um dos equipamentos.

1.4 Especificações mínimas exigidas por cada um dos equipamentos:

Função da cópia:

- Número de páginas mensais= 10.000
- Velocidade: => 40 páginas/minuto
- Resolução: => 600*600 dpi

Função impressão:

- Velocidade: => 40 páginas/minuto
- Resolução: => 1200*1200 dpi

Função Digitalização:

- Resolução => 600*600 dpi
- Digitalização para E-mail (SMTP)
- Digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multipáginas)
- Digitalização frente e verso
- Digitalização => 150 imagens por minuto

Função de FAX:

- Velocidade de receção e envio: - 33,6 Kbps
- Possibilidade de utilização de FAX em rede.

Tipo de Papel:

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

- Formato standard até A3
- Gramagem standard – 75-200 g/m2

Alimentação, suporte e saída de papel:

- Alimentador automático de documentos (Duplex) => 100 folhas
- Capacidade mínima de entrada de papel => 2 gavetas, com 500 folhas/gaveta
- Capacidade mínima de saída de papel => 250 folhas

O equipamento deve ter por base um armário com rodas, que deve estar acoplado ao mesmo, que permita guardar papel e uma possível deslocação do Equipamento.

Características de compatibilidade:

- Ethernet 10/100+ISB (2.0)
- Sistemas operativos suportados – Microsoft Windows 8, 10, Windows Server 2003, 2008, 2016, 2019 e Linux/Unix
- Protocolos de administração – TCP/IP
- Fontes – Http, SNMP
- Drivers universais e encriptados

Características do processamento:

- Disco rígido => 500GB (encriptado – no final do Contrato tem que ser possível eliminar toda a informação que se encontre em Disco de acordo com requisitos de confidencialidade do RGPD e de acordo com as diretrizes NIST SP800-88)
- Memória RAM => 6GB
- Saída da 1.º página, quando o Equipamento está em “stand by” deve ser inferior a 9 segundos

Funcionalidades de Impressão:

- Possibilidade de impressão segura com PIN

Registo de Utilizador:

- Qualquer uma das máquinas, independentemente do tipo, deverá poder funcionar apenas com registo de utilizador, devendo inicialmente ser criados os utilizadores já conhecidos, podendo a qualquer altura ser acrescentados outros utilizadores.
- O ISS, I.P. pretende que seja possível, a qualquer momento, restringir o acesso aos equipamentos a utilizadores autorizados, devendo para isso, ser criado um utilizador por colaborador (utilizador/password). Assim, qualquer cópia/impressão deverá poder ser associada a um utilizador previamente criado.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

- Será aceite qualquer sistema que permita no mínimo o controlo efetivo acima referido.

2. Número de Equipamentos por Centro Distrital

Nome	Lotes	Equipamentos
Aveiro	Lote 1	28
Beja	Lote 2	11
Braga	Lote 3	31
Bragança	Lote 4	18
Castelo Branco	Lote 5	18
Coimbra	Lote 6	28
Évora	Lote 7	19
Faro	Lote 8	17
Guarda	Lote 9	25
Lisboa	Lote 10	55
Portalegre	Lote 11	18
Porto	Lote 12	64
Santarém	Lote 13	29
Setúbal	Lote 14	44
Viana do Castelo	Lote 15	20
Vila Real	Lote 16	19
Viseu	Lote 17	24
CNP	Lote 18	25
Serviços Centrais	Lote 19	48
Leiria	Lote 20	26
	Total	**567**

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

3. Número de Cópias/impressões

Deverá ser assegurado o número mensal de 10.000 cópias e impressão por equipamento:

Nome	Lotes	Equipamentos	Número cópias mensal (considerando as 10.000 cópias mensal por equipamento	Número cópias para 36 meses
Aveiro	Lote 1	28	280.000	10.080.000
Beja	Lote 2	11	110.000	3.960.000
Braga	Lote 3	31	310.000	11.160.000
Bragança	Lote 4	18	180.000	6.480.000
Castelo Branco	Lote 5	18	180.000	6.480.000
Coimbra	Lote 6	28	280.000	10.080.000
Évora	Lote 7	19	190.000	6.840.000
Faro	Lote 8	17	170.000	6.120.000
Guarda	Lote 9	25	250.000	9.000.000
Lisboa	Lote 10	55	550.000	19.800.000
Portalegre	Lote 11	18	180.000	6.480.000
Porto	Lote 12	64	640.000	23.040.000
Santarém	Lote 13	29	290.000	10.440.000
Setúbal	Lote 14	44	440.000	15.840.000
Viana do Castelo	Lote 15	20	200.000	7.200.000
Vila Real	Lote 16	19	190.000	6.840.000
Viseu	Lote 17	24	240.000	8.640.000
CNP	Lote 18	25	250.000	9.000.000
Serviços Centrais	Lote 19	48	480.000	17.280.000
Leiria	Lote 20	26	260.000	9.360.000
	Total	567	5.670.000	204.120.000

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt

4. Distribuição dos Equipamento pelos Serviços de Cada Centro Distrital e moradas

Os equipamentos deverão ser entregues em vários serviços locais e no respetivo Centro Distrital circunscrito a cada distrito de Portugal Continental, conforme identificado nos Lotes do presente procedimento.

Avenida 5 de outubro, 175 - 11º • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
web.seg-social.pt